



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL N°741, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIOS  
COM SOCIEDADES EMPRESARIAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Sociedades empresariais, empresários individuais, órgãos públicos e entidades educacionais, objetivando a formação técnico-profissional de jovens na faixa etária de 14 a 16 anos de idade, como meio de proporcionar aprendizagem na forma autorizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Consolidação da Leis Trabalhistas – CLT de 1943, dando nova regulamentação à aprendizagem.

**Art. 2º** - As Sociedades empresariais, empresários individuais, órgãos públicos e entidades educacionais firmarão convênio com o Poder Executivo Municipal comprometendo-se a treinar os jovens, preparando-os para a atividade profissional determinada, dentro dos seguintes princípios básicos:

- I- Idade mínima de ingresso no trabalho;
- II- Proibição de trabalho em atividade com alto risco à saúde;
- III- Incentivo ao ensino regular;
- IV- Proteção jurídica;
- V- Jornada máxima de 06 (seis) horas diárias de trabalho;



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI- Admissão condicionada a matrícula e freqüência escolar;

§ 1º - A duração do trabalho do menor, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

§ 2º - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

**Art. 3º** - Cumpridas as formalidades legais da presente lei, as Sociedades empresariais, empresários individuais, órgãos públicos e entidades educacionais terão desconto de 10% no recolhimento do ISS (Imposto sobre serviço) no decorrer do convênio.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias ou a serem consignadas no orçamento do município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 05 de novembro de 2007.

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONOU A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 310  
EM 05/11/2007  
PREFEITO MUNICIPAL  
